



Lei nº 11/2021
CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PROJETO DE LEI Nº 11/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

ENGAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
11/06/21

Dispõe sobre a criação do Brasão do Município de Bonito,
e dá outras providências.

20.08.21
APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO

30.06.21
APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO

A Câmara Municipal de Bonito/PE, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
02.08.21

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
02.08.21

Art. 1º. Fica instituído o Brasão do Município de Bonito/PE, que será usado para autenticar os atos dos Poderes Executivo e Legislativo, e deverá constar em diplomas, certificados, papéis oficiais expedidos pelos estabelecimentos de ensino ou órgãos oficiais do município, bem como deverá constar em peças publicitárias institucionais e nas páginas oficiais na internet.

Art. 2º. O Brasão instituído por esta Lei, terá o modelo composto em conformidade com as especificações, características e formato estabelecidos nesta.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS E FORMATO

Seção I

Sobre o escudo

Art. 3º. O escudo é do tipo português e terciado (três faixas): sinoplata (verde), prata (branco) e blau (azul), assim distribuídas:

I - no chefe de sinoplata representando as matas municipais, figuram no seu centro (chefe) um sol de ouro (amarelo) simbolizando a cidade de Bonito. No cantão a destra (direita) uma estrela de prata que simboliza o distrito de Bentevi; e no cantão sinistral (esquerda) uma estrela de igual metal representando o distrito de Alto Bonito;



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



II - no flanco de prata (símbolo da integridade e da firmeza) – figura na parte central (abismo ou coração) uma fogueira em chama de gole (vermelho) em alusão ao

episódio ocorrido em 1820, na Serra do Rodeador, quando centenas de pessoas foram vítimas de um massacre promovido pelas autoridades portuguesas, onde suas habitações foram incendiadas e muita gente pereceu. Estas cenas foram lembradas pelo então Príncipe Regente, D. Pedro, futuro Pedro I, em uma proclamação dirigida aos brasileiros datada de 1º de agosto de 1822: “Recordai-vos, pernambucanos, das fogueiras do Bonito”;

III - no cantão de blau (símbolo da justiça e da dignidade) – figuram imagens representativas das belezas naturais municipais, uma vez que, “por entre montes evales” surgiu o Bonito em fins do século XVIII. Entre duas serras aparece uma cachoeira, reconhecida como uma das Sete Maravilhas do Estado. Logo abaixo duas faixas onduladas em prata sobre campo em blau que representa o Rio Bonito que ensejou batismo à localidade.

Seção II

Quanto ao timbre

Art. 4º. O escudo tem como timbre uma coroa mural de prata com oito torres, onde cinco são visíveis, e ainda:

I - o emblema demonstra a categoria de uma cidade sede municipal e sede de comarca;

II - as portas das torres de sable (negro) são símbolos da hospitalidade e do acolhimento dos bonitenses;

III - tanto as torres quanto os muros estão encimados de ameias (parapeito denteado) de onde, outrora, eram ali que sentinelas montavam guarda à cidade.

Seção III

Sobre o suporte

Art. 5º. O escudo tem como suporte a destra um ramo de café e a sinistra uma haste de cana-de-açúcar principais culturas agrícolas que no passado foram responsáveis pelo crescimento e divulgação do município.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Seção IV

Sobre o listel

Art. 6º. Listel de gole (vermelho – representa a vitória, a fortaleza e a participação do município na história das lutas libertárias). Inscreve-se em ouro (símbolo da riqueza) a seguinte legenda em maiúsculo: MUNICÍPIO DO BONITO, no centro, na extremidade à direita, a data 1833, ano da emancipação política do município (20 de maio), e a sinistra 1895, ano da elevação do Bonito à categoria de cidade conforme a Lei Estadual nº 130 de 3 de julho do citado ano.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

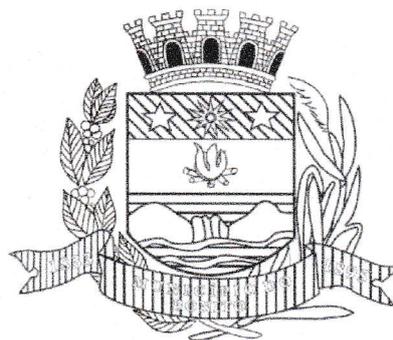
Art. 7º. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação desta Lei, regulamentará o uso e emprego do Brasão instituído.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em, 11 de junho de 2021.


Paulo Sérgio da Silva

Presidente da Câmara Municipal



Brasão do Município do Bonito - PE

I

Sobre o escudo

O escudo é do tipo português e terciado (três faixas): sinoplata (verde), prata (branco) e blau (azul):

1) No chefe de sinoplata representando as matas municipais, figuram no seu centro (chefe) um sol de ouro (amarelo) simbolizando a cidade de Bonito. No cantão a destra (direita) uma estrela de prata que simboliza o distrito de Bentevi; e no cantão sinistro (direito) uma estrela de igual metal representando o distrito de Alto Bonito¹.

2) No flanco de prata (símbolo da integridade e da firmeza) – figura na parte central (abismo ou coração) uma fogueira em chama de gole (vermelho) em alusão ao episódio ocorrido em 1820, na Serra do Rodeador, quando centenas de pessoas foram vítimas de um massacre promovido pelas autoridades portuguesas. Suas habitações foram incendiadas e muita gente pereceu. Estas cenas foram lembradas pelo então Príncipe Regente, D. Pedro, futuro Pedro I, em uma proclamação dirigida aos brasileiros datada de 1º de agosto de 1822: “Recordai-vos, pernambucanos, das fogueiras do Bonito”.

3) No cantão de blau (símbolo da justiça e da dignidade) – figuram imagens representativas das belezas naturais municipais, uma vez que, “por entre montes e vales” surgiu o Bonito em fins do século XVIII. Entre duas serras aparece uma cachoeira, reconhecida como uma das Sete Maravilhas do Estado. Logo abaixo duas faixas onduladas em prata sobre campo em blau que representa o Rio Bonito que ensejou batismo à localidade.

II

¹ Na heráldica os termos destra (direita) e sinistra (esquerda) do escudo são em relação ao cavaleiro que o porta.

Quanto ao timbre

O escudo tem como timbre uma coroa mural de prata com oito torres, cinco são visíveis. Segundo a tradição o emblema demonstra a categoria de uma cidade sede municipal e sede de comarca. As portas das torres de sable (negro) são símbolos da hospitalidade e do acolhimento dos bonitenses. Tanto as torres quanto os muros estão encimados de ameias (parapeito denteado) de onde, outrora, eram ali que sentinelas montavam guarda à cidade. Atualizando estas funções os bonitenses são guardiões de sua história, de sua cultura e de suas tradições.

III

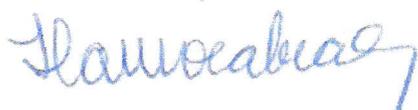
Sobre o suporte

O escudo tem como suporte a destra um ramo de café e a sinistra uma haste de cana-de-açúcar principais culturas agrícolas que no passado foram responsáveis pelo crescimento e divulgação do município.

IV

Sobre o listel

Listel de gole (vermelho – representa a vitória, a fortaleza e a participação do município na história das lutas libertárias). Inscreve-se em ouro (símbolo da riqueza) a seguinte legenda em maiúsculo: MUNICÍPIO DO BONITO, no centro, na extremidade à destra, a data 1833, ano da emancipação política do município (20 de maio), e a sinistra 1895, ano da elevação do Bonito à categoria de cidade conforme a Lei Estadual nº 130 de 3 de julho do citado ano.



Prof. Dr. Flavio José Gomes Cabral



PARECER CONJUNTO Nº 021/2021

Dispõe sobre a criação do Brasão do Município de Bonito, e dá outras providências.

APROVADO EM PRIMEIRA
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
20.06.21

APROVADO EM PRIMEIRA
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
02.08.21

I – DO RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 11/2021, de 11 de junho de 2021, de autoria do Vereador Paulo Sergio Silva (Paulinho de Devá), que dispõe sobre a criação do Brasão do Município do Bonito.

Decorrido o prazo regimental sem que fossem apresentados Emendas ou substitutivos, esta Relatoria, em conformidade com o art. 132 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifesta à sua opinião com relação aos aspectos afetos a esta Comissão.

II – DO VOTO

Atendendo ao que dispõe o art. 221, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e analisando atentamente o conteúdo e a iniciativa do Projeto de Lei ora em discussão, constatamos que o mesmo atende aos requisitos previstos no art. acima mencionado e nos demais atos normativos que regem à matéria.

Conforme exigência regimental, verificamos que o Projeto em destaque atende de forma clara aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade previstas no art. acima mencionado, pois, não afronta à Constituição Federal e Estadual, não contraria quaisquer leis que integram o nosso ordenamento jurídico, bem como, não vai de encontro aos princípios gerais do Direito.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



III – CONCLUSÃO

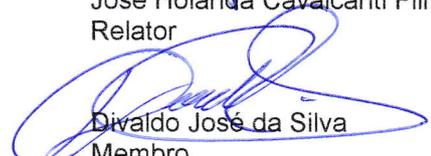
Ante o exposto, esta Relatoria manifesta-se de forma favorável pela aprovação do Projeto de Lei que aqui se refere, de forma que nos apresentado e desde que cumpra com todos os requisitos que estão especificados no Projeto acima mencionado.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Ítalo Damasceno Cabral de Andrade
Presidente


José Holanda Cavalcanti Filho
Relator


Divaldo José da Silva
Membro

